



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Rio de Janeiro, 05 de março de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.009524/2024

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Em atendimento ao Despacho nº 2041979, no que se refere à averiguação da documentação apresentada pela empresa **MARENGE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 19.304.206/0001-33, em virtude da diligência devido aos apontamentos desta Coordenação constantes no SEI n.º 2041593, informamos, quanto a exigência prevista na alínea “ b” do Edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90001/2025** (1910500), o seguinte:

A empresa apresentou os cálculos na forma exigida no Edital, sendo observada disparidade entre a receita bruta e total do saldo remanescentes dos contratos, na ordem de -114,76%. Verifica-se que a capacidade operacional da empresa em 2024 é inferior ao montante dos contratos firmados. Observa-se ainda, que, na declaração apresentada, diversos contratos foram celebrados após o exercício de 2024, sendo assim a empresa apresentou justificativa. Cabe informar que quanto à informação de 2026 não é possível averiguar, considerando que não foi apresentado documento comprobatório que respalde à informação.

Conforme demonstrado nos registros contábeis e financeiros, no exercício de 2024 o patrimônio líquido apurado foi de R\$ 27.718.894,49. No mesmo período, o saldo da conta “Clientes a Receber” totalizava R\$ 29.259.528,21, valor este correspondente a contratos firmados e valores ainda pendentes de recebimento naquela data.

Já no exercício de 2026, observa-se que o saldo da conta “Clientes” passou para R\$ 17.949.208,09. Tal redução decorre da quitação parcial de contratos anteriormente registrados como valores a receber, em razão do pagamento efetuado pelos respectivos clientes ao longo do período. Dessa forma, a diminuição verificada no saldo de “Clientes a Receber” não representa inconsistência contábil ou patrimonial, mas sim a liquidação natural de obrigações contratuais por parte dos clientes, refletindo o recebimento de valores que anteriormente estavam registrados como direitos da empresa.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa atendeu à exigência prevista no subitem 9.14.1.11 do Edital anteriormente mencionado.

Atenciosamente,

SHEILA MARIANO

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA DE SOUZA PEREIRA MARIANO, Coordenador de Contabilidade**, em 06/03/2026, às 06:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2042343** e o código CRC **147A9F7F**.

Referência: Processo nº E-20/001.009524/2024

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br